



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o fluxo para pedidos de substituição de defensores(as) públicos(as) em casos de afastamentos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 005/2024, de 21 de maio de 2024, regulamenta a licença compensatória por substituições prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 005/2024 prevê, em seus artigos 2º, §2º e 3º, a possibilidade de expedição de edital pela Defensoria Pública-Geral para realizar a cobertura de afastamentos com prazos superiores a 30 (trinta) dias e para quaisquer afastamentos acima de 10 (dez) dias em unidades administrativas com até 03 (três) defensores(as), ou que são constituídas majoritariamente por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a designação de defensores(as) públicos(as) em substituição,

RESOLVE

TÍTULO I – DA FORMA DE REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para substituição de defensores(as) públicos(as) nos casos de afastamentos legais, bem como os critérios de escolha e designação dos(as) defensores(as) públicos(as) em substituição.

Art. 2º. Os pedidos de abertura de edital para substituição de defensor(a) público(a) em decorrência de afastamento, em conformidade com a Deliberação CSDP nº 005/2024, deverão ser formalizados por meio de memorando, conforme modelo disponível no Sistema SEI!, em 'Tipo de Documento' - 'Memorando para Substituição', o qual deverá ser instruído, obrigatoriamente, com o ato normativo que formaliza o afastamento do(a) defensor(a) público(a) a ser substituído(a), salvo se houver justificativa expressa acerca da impossibilidade de sua juntada.

Art. 3º. O memorando de solicitação, devidamente preenchido e assinado pelo(a) Coordenador(a) da Unidade Administrativa, deverá ser encaminhado à Defensoria Pública-Geral, via Sistema SEI!, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da necessidade de substituição, salvo situações de comprovada urgência e imprevisibilidade.

Art. 4º. Em caráter excepcional, para afastamentos de curta duração e nos quais a substituição automática não seja viável, a Coordenadoria da Unidade Administrativa poderá indicar defensor(a) público(a) voluntário(a) para exercer as funções durante o período, desde que haja manifestação formal de sua concordância, buscando preferencialmente interessados(as) dentro da mesma unidade administrativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a indicação do(a) defensor(a) público(a) voluntário(a) deverá ser comunicada, por memorando a ser enviado via Sistema SEII, à Defensoria Pública-Geral com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da substituição, acompanhada da concordância do(a) indicado(a).

TÍTULO II – DA EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 5º. Recebido o pedido, a Defensoria Pública-Geral avaliará a forma mais adequada para viabilizar a substituição, considerando as necessidades do serviço e a disponibilidade de defensores(as) públicos(as).

Art. 6º. Reconhecida a necessidade da expedição de edital para a substituição, a inscrição dos(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico, cujo link de acesso será disponibilizado no documento correspondente.

§ 1º. A Defensoria Pública-Geral, em observância ao princípio da eficiência administrativa, poderá ofertar períodos fracionados de substituição, possibilitando a sua escolha cumulativa pelos(as) interessados(as).

§ 2º. Os(as) defensores(as) públicos(as) poderão alterar suas inscrições até o término do prazo estabelecido para recebimento das manifestações de interesse.

Art. 7º. Em havendo mais de um(a) interessado(a) para o mesmo período de substituição, serão priorizados(as), nesta ordem:

I - aqueles(as) da mesma unidade administrativa que o(a) substituído(a);

II - aqueles(as) que tiverem maior tempo desde a última designação extraordinária para substituição;

III - os(as) mais antigos(as).

Parágrafo único. Além das prioridades já definidas, poderá ser dada preferência ao(à) defensor(a) público(a) inscrito(a) que não exerça função tabelar ao ofício do(a) substituído(a).

Art. 8º. Após a designação, será permitida a permuta entre defensores(as), via requerimento a ser encaminhamento ao e-mail do Gabinete da Defensoria Pública-Geral com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da substituição, desde que haja fundamentação para o ato, indicação do período objeto da permuta e concordância formal entre os permutantes.

Art. 9º. Esgotado o prazo para inscrições e não havendo membros(as) habilitados(as) para determinado período, com base na conveniência e oportunidade:

I – a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral poderá prorrogar o prazo de inscrições ou, mediante tratativas diretas com os(as) membros(as) da instituição, observando os princípios da celeridade e eficiência, indicar defensores(as) interessados para a vaga, a serem designados pelo Defensor Público-Geral;

II – a Defensoria Pública-Geral observará o procedimento disposto no art. 5º da Deliberação CSDP nº 005/2024.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 25/04/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

0081108 e o código CRC **4C1CC56B**.